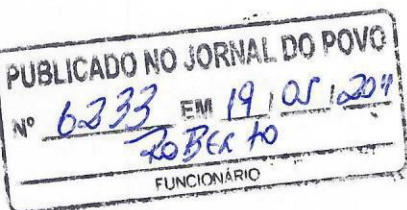


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

DECRETO Nº 1146/2011



Súmula: Concede *Pensão por Morte* em virtude do falecimento da Servidor *Jose Minucelli Neto* e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 7º da CF/88 c/c LC Municipal n.º 148/2006, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto à esta municipalidade.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a Sra. **FRANCIELE LARISSA DA SILVA DIAS**, brasileira, menor, portadora da Certidão de Nascimento de fls. 058, do livro A-26 sob o nº de ordem 13.710, inscrita no CPF/MF sob nº 097.420.829-95, nascida em 19/10/1994, ASSISTIDA por sua mãe, **VILMA LUCIA DA SILVA DIAS**, portadora da CI/RG nº 5.127.274-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.458.579-07, em virtude do falecimento do servidor **JOSE CARLOS ISAURO DIAS**, lotado no Quadro de Pessoal de Ativos, portador do RG 4.681.808-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 529.487.579-91, Admitido, desde 01/06/1996.

Art. 2º - A presente Pensão por Morte é concedida pela regra prevista no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor do provento de pensão por morte será de R\$ 640,68 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), referente a competência 03/2011, sendo que a forma de reajuste será sem paridade, de acordo com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º - A concessão da pensão por morte citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A vacância do cargo supracitado deu-se pelo óbito

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

PAÇO MUNICIPAL, em 13 de Abril de 2011.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal